

**ESTATUTO SOCIAL DA
ORDEM DOS PARLAMENTARES DO BRASIL - OPB**

**TÍTULO I
Da Associação**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Objetivos**

Art. 1º - A ORDEM DOS PARLAMENTARES DO BRASIL, que também poderá ser denominada pela sigla OPB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.828.280-0001/94, instituída em 29 de novembro de 1976, por Deputados Federais, Estaduais, Vereadores e Suplentes, reunidos no Plenário Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na data da Assembléia Geral, com a aprovação deste ESTATUTO SOCIAL, é constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, de acordo com o artigo 53 e seguintes do Código Civil, indissolúvel, separada das pessoas dos seus associados, supra partidária e supra ideológica, sem discriminação de qualquer natureza, com sede social escolhida e designada como sede nacional, na Avenida Rebouças, 1974, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05402-200, podendo constituir Seções Regionais em cada Estado e Delegacias Distritais nos Municípios, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação vigente a ela aplicável.

Art. 2º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A OPB emerge da Constituição Federal, segundo os objetivos traçados nos seguintes Planos:

a) No Plano Constitucional, congregando os titulares de mandatos eletivos, tais como Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, com os respectivos Suplentes e os cidadãos aptos a votarem e ser votados, para:

- I - integração do Poder Legislativo nos seus três graus federativos;
- II - fortalecimento da investidura eleitoral;
- III - desempenho vigilante do Regime;
- IV - realização do ideário institutivo da Constituição Federal;
- V - efetivação institucional ao art. 1º inciso II da Constituição Federal;

b) No Plano Acadêmico, efetivando o ideário normativo da Constituição Federal em instituir a educação política, no sentido de colaborar com o Estado no que concerne à:

- I - inteligência e sensibilidade na consecução e aperfeiçoamento do Regime;
- II - promoção, construção e consolidação da vocação de liberdade do povo brasileiro, consubstanciada por: Livre arbítrio profissional, ampla iniciativa empresarial, segurança de ideais e garantia de realizações;
- III - estrutura humana para a construção do edifício social;
- IV - consciência de patriotismo, integridade social e perpetuidade histórica.

Art.4º - A associação, para realização dos objetivos mencionados no artigo 3º, possuirá as seguintes finalidades:

a) No Plano Constitucional:

- I - colaborar com o Poder Legislativo em todos os seus níveis republicanos, para que ele faça a nação atingir os objetivos constitucionais do Estado Democrático de Direito;
- II - promover Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Cursos para que o Estado utilize-se do desempenho parlamentar adequado à sua soberania, no mundo globalizado;
- III - prestar aos Legisladores toda a assistência moral, quando atacados em razão de ação no desempenho mandatário, exercida dentro dos parâmetros da ética e da dignidade pública em todos os níveis;
- IV - congregar os legisladores dos três graus federativos, em classe institucional única, para enobrecimento e supremacia da autoridade representativa e legiferante;
- V - envolver o País por uma nova cultura política emergida da sabedoria do povo;
- VI - fazer o intercâmbio de informações, de suprimentos culturais e de idéias entre o povo e os titulares de mandatos do Poder Legislativo nos três graus federativos, entre si e entre os respectivos níveis;

VII - criar, dentro da OPB, a Memória Perpétua dos titulares de mandatos eletivos, que ali ficarão erigidos à posteridade com o título de "imortais", que será outorgado aos vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores e respectivos suplentes, em solenidades a se realizarem no Plenário do Congresso Nacional, em Brasília, durante a primeira sessão legislativa da legislatura de poses;

VIII - criar, dentro da OPB, o Arquivo do Parlamento da República, como centro de distribuição da produção parlamentar, de consultas e pesquisas e de preservação do desempenho constitucional do Poder Legislativo;

IX – nos pleitos eleitorais, prestar informações aos cidadãos acerca das atividades dos parlamentares em seus respectivos mandatos;

X - outorgar Títulos Honoríficos com a denominação dos grandes vultos ligados ao Poder Legislativo e à vida política da nação, medalhas beneméritas, troféus distintivos e homenagens de reconhecimentos;

XI - promover eventos cívicos comemorativos e de confraternização política, objetivando o entrelaçamento de conhecimento e amizade entre o Estado e o Povo;

XII - outorgar o prêmio "TOP OF QUALITY" (Excelência da Qualidade), a pessoas civis, funcionários públicos, trabalhadores, empresários, comerciantes, industriais, médicos, advogados, e, enfim, profissionais liberais e empreendedores de todas as áreas e a pessoas jurídicas da iniciativa privadas e públicas, que alcancem índices de qualidade em seus respectivos desempenhos, que sirvam de estímulo e de referência ao progresso e desenvolvimento do povo brasileiro;

XIII – manter salas para suporte aos parlamentares associados em todas as casas legislativas, entendidas estas como as de âmbito municipal, distrital, estadual e federal;

XIV – ampliar o acesso à justiça, por meio de prestação de consultoria e assessoria jurídica aos seus associados e demais titulares de cargos eletivos.

b) No Plano Acadêmico:

I - promover a formação de líderes para as investidas eleitorais;

II - empreender a elevação intelectual da nação, para o adequado entrosamento de Povo-Estado-Mundo e conseqüente aperfeiçoamento da vida, tendo a criatura humana por meta e Deus por objetivo, dentro da garantia de livre competição e concorrência, observados os fins sociais da riqueza e as bases de perpetuidade da Pátria;

III - estimular a inteligência do Povo sobre todos os fatores do subdesenvolvimento e contrários ao império da dignidade humana, no sentido de prevalecer a solidariedade, a cooperação, a confiança no Regime, o respeito às autoridades legalmente constituídas e a submissão à Lei e à Ordem;

IV - promover a nobreza da educação, o predomínio da cultura, o gosto pelas artes, a qualidade do lazer e a supremacia do conhecimento, das ciências e das virtudes humanas, visando a respeitabilidade da vida brasileira pela distinção, a honradez, a ética, a convivência fraterna, a cooperação, a solidariedade, a humanização da imprensa e a vigilância intransigente do povo pelo Estado Democrático de Direito;

V - estimular a criatividade;

VI - amparar os direitos autorais e promover amplo incentivo à indústria Intelectual;

VII - buscar a concretização da República dos Países Latino-Americanos, visando a integração sócio-cultural e econômica do Continente Latino;

VIII - promover o cultivo integrado da língua latina, através de simpósios, seminários, conferências, bienais, cursos culturais internacionais e criação de um sistema integrado latino-americano de informação;

IX – estabelecer parcerias com entidades assistenciais de saúde para atendimento dos seus associados, por meio de oferecimento de descontos;

X - instalar o Tribunal Parlamentar de Ética Pública e da Comunicação, para apreciar e decidir sobre eventos danosos à vida social, política de governo e oferecer sugestões à elaboração legislativa e receber petições, proposições e representações de partidos políticos, de entidades sociais e de cidadãos;

XI – criar núcleo de informações e documentações sobre as atividades realizadas pelos parlamentares em seus respectivos mandatos, bem como demais assuntos de interesse público;

XII – manter publicações, periódicos e demais formas de divulgação multimídia.

TÍTULO II

Dos Associados

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

Art.5º - O quadro social da OPB será constituído por número ilimitado de associados, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, especialmente por Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Suplentes, Deputados Estaduais e Suplentes, Vereadores e Suplentes, Ex-Parlamentares, pessoas físicas, empresários, comerciantes, profissionais liberais, industriais, professores, enfim, todos os cidadãos comuns que preencham os requisitos previstos neste estatuto para compor os quadros da Associação.

Art.6º - Os associados se subdividem nas seguintes categorias:

I – **Associados Efetivos**, assim considerados aqueles eleitos parlamentares titulares em seus respectivos mandatos, que, diretamente e de modo efetivo, contribuam para com a OPB;

II – **Associados Suplentes** – assim considerados todos os que disputaram eleições e foram diplomados suplentes pelo Tribunal Superior Eleitoral;

III – **Associados Vitalícios** – assim considerados todos os que já foram parlamentares, tenham estes sido eleitos titulares ou suplentes em seus mandatos;

IV – **Associados Titulares** – assim consideradas as autoridades partidárias e os filiados dos Partidos Políticos, não investidos em mandatos efetivos;

V – **Associados Honorários** – assim considerados os empresários, profissionais liberais, industriais, comerciantes, agricultores, profissionais autônomos, funcionários e empregados, autoridades, estudantes, professores, bem como as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para com a Ordem dos Parlamentares do Brasil ou para as causas que ela empreende;

VI – **Associados Beneméritos** – assim considerados os cientistas, escritores, artistas, jornalistas, eclesiásticos, benfeitores sociais, líderes comunitários, intelectuais, cuja evidência, excelência pessoal e envergadura humanitária sejam exemplo, estímulo e sustentáculo às civilizações.

CAPÍTULO II

Admissão de Associados

Art.7º- A filiação na OPB far-se-á mediante o preenchimento de fichas próprias, devidamente assinadas pelo interessado e abonadas por membro regularmente inscrito, além do pagamento de uma contribuição a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Art.8º- A admissão dos associados será feita através da Diretoria, após encaminhamento de Curriculum Vitae e ofício referendado por 02 (dois) associados que estejam em dia com o cumprimento de suas obrigações junto à OPB, cabendo à Diretoria deliberar sobre a aprovação definitiva.

Parágrafo Único – Para serem admitidos novos associados, será feita pesquisa de certidão de antecedentes criminais, não sendo admitido ao quadro de associados da OPB pessoa condenada por crimes infamantes ou por atos profissionais antiéticos.

Art.9º- A admissão de associados Honorários e Beneméritos far-se-á por ato do Conselho Deliberativo Nacional, mediante proposta assinada por pelo menos 20 (vinte) associados.

CAPÍTULO III

Da Demissão

Art.10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente Nacional da Associação, sendo por este levada a Assembléia Geral a qual deverá ratificar o ato, sendo assim retirado o seu nome do quadro associativo da entidade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Associados

Art.11- São direitos dos Associados.

- a) votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- b) freqüentar a sede da Associação, suas dependências e escritórios, bem como as salas “vip” oferecidas graciosamente pela OPB;
- c) receber publicações, estudos, informes e demais documentos, disponibilizados segundo as normas regulamentares da Associação;

- d) participar de seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- e) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- f) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, respeitado o mínimo legal de 1/5 (um quinto), nas condições Previstas neste Estatuto;
- g) examinar as contas e os documentos da Associação;
- h) propor ao Conselho Diretor ou ao Presidente da Associação a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados;
- i) recebimento de carteira de identificação, bem como brasão da OPB para utilização em veículo automotivo.

Art.12- São deveres de todos os associados:

- a) respeitar o Estatuto da Associação e os atos e disposições dos órgãos da Administração;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
- c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;
- d) efetuar o pagamento de anuidades para fins de renovação da cédula de identificação da OPB, cujos valores deverão ser definidos pela Diretoria Executiva da entidade;

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art.13 - Os associados poderão ser punidos:

- a) por conduta em desacordo com este Estatuto;
- b) por utilizar o nome da entidade para atingir finalidades meramente pessoais, ou fizer campanha ou realizar atos que prejudiquem os objetivos estatutários da OPB;
- c) por terem sido condenados por crimes infamantes ou por atos profissionais indecorosos;
- d) por desprestigiarem a OPB;
- e) por faltarem ao pagamento de duas anuidades da renovação da cédula de identificação da OPB.
- f) por conduta em desacordo com as diretrizes da OPB

Art.14 - As penalidades obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) Advertência, na incidência do previsto na alínea “e” do artigo 13;
- b) Censura Privada, na incidência do previsto na alínea “f” do artigo 13;
- c) Censura Pública, na incidência do previsto na alínea “a” do artigo 13;
- d) Suspensão, na incidência do previsto na alínea “d” do artigo 13;
- e) Exclusão, na incidência do previsto nas alíneas “b” e “c” do artigo 13.

Art.15 - A Diretoria ou qualquer associado da OPB poderá solicitar, através de requerimento, abertura de procedimento administrativo de inquérito, que será regulado por Regimento Interno.

Art.16 - A Diretoria encaminhará o requerimento ao Conselho Deliberativo Nacional, o qual promoverá inquérito e decidirá sobre a culpabilidade e penalidade a ser aplicada, ressalvados os casos de aplicação da exclusão, que deverá ser ratificada pela Assembléia Geral imediatamente posterior.

Parágrafo Único: Na Assembléia Geral que tratará da exclusão, haverá espaço suficiente para que o associado a ser excluído possa apresentar sua defesa, sendo cabível recurso da decisão que a decretar.

TÍTULO III

Fontes de recursos para sua manutenção e bens

CAPÍTULO I

Dos recursos

Art.17 - Os meios e recursos para atender as atividades da OPB serão gerados através de:

I - contribuição associativa;

II - Subvenções diversas;

III - Doações;

IV - Promoções diversas;

V – Taxa anual para a renovação da carteira de associado

VI - outras fontes de receitas.

CAPÍTULO II

Dos bens

Art.18 - O patrimônio da OPB será formado:

a) de contribuições dos associados;

b) de subvenções e doações;

c) de recursos eventuais;

d) de bens móveis, imóveis e semoventes.

Parágrafo único: A todo o tempo a OPB poderá adquirir bens móveis e imóveis e efetuar construções ou reformas que se fizerem necessárias na forma deste Estatuto.

TÍTULO IV

Da Organização

Art.19 - A OPB será dirigida pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva Nacional;
- III - Conselho Deliberativo Nacional;
- IV - Conselho Consultivo e de Ética;
- V - Conselho fiscal;
- VI - Seções Regionais;
- VII - Delegacias Municipais;
- VIII - Presidência Benemérita e Patronal.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art.20 - A Assembléia Geral de associados é o colegiado supremo da Associação à qual compete fixar diretrizes gerais para a persecução das finalidades da Associação e decidir sobre a transformação ou extinção da Associação, bem como sobre as alterações destes Estatutos, cabendo-lhe, ainda, eleger os membros do Conselho Deliberativo Nacional e Fiscal e da Diretoria, nos termos do Artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo único: Comporão a Assembléia Geral todos os associados, reservado o direito a voto aos associados efetivos, inscritos no quadro social da OPB e em dia com a anuidade.

Art.21- A Assembléia Geral dos associados acontecerá ordinariamente a cada ano para aprovação das contas da Associação e a cada 06 (seis) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo Nacional e Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral dos associados acontecerá extraordinariamente, em local a ser determinado pela Diretoria, mediante convocação do Presidente, por solicitação de pelo menos 03 (três) membros da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas anuidades.

§ 2º - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá estar disponibilizado na sede da OPB com 10 (dez) dias de antecedência, sendo certo que deverá ser encaminhado aos associados pelo correio, também, com 10 (dez) dias de antecedência no mínimo, valendo a data da postagem.

§ 3º- Do edital constará a ordem do dia, bem como aviso de que a Segunda convocação realizar-se-á trinta (30) minutos após a hora marcada para a Primeira. Em Primeira convocação, a Assembléia realizar-se-á com 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, e, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Em ambos os casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o disposto no § 4º, deste Artigo 23º.

I – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação e, no mínimo, 1/3 (um terço) em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para:

- a) Extinguir a Associação e nomear liquidante;
- b) Destituir os membros da Diretoria Nacional;
- c) Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

Art.22 - A Diretoria Executiva Nacional poderá convocar a Assembléia Geral para votar por correspondência ou pela "Internet", via e-mail, fixando as regras no edital de convocação.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 23 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação cabendo-lhe, principalmente, executar os objetivos da Associação de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo Nacional e cumprir as decisões tomadas em Assembléia Geral dos associados.

Art.24 - A Diretoria será constituída de:

- a) Presidente Nacional;
- b) Vice-Presidente Nacional;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário
- e) Diretor Financeiro Nacional;

Art. 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os associados efetivos, pela Assembléia Geral para um mandato de 06 (seis) anos, cabendo a reeleição por mais um mandato. A Diretoria eleita assumirá o cargo no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição.

§ 1º. O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a convocação das Eleições seguida do pedido de registro das chapas concorrentes à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo Nacional, Conselho Consultivo e Conselho fiscal, sendo simultâneas, sem campanhas panfletárias, tão somente apresentando os candidatos das respectivas chapas concorrentes, devidamente registradas no Livro de Registro de Chapas Eleitorais na Presidência Benemérita e Patronal.

I – Caso somente uma chapa vier a concorrer, será efetuado registro único e proclamada vencedora por aclamação.

§ 2º. Os pedido de registro das chapas para concorrer à Diretoria deverá ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição no mínimo, mediante requerimento escrito encaminhado à OPB.

Art.26 - Compete ao Presidente Nacional:

- a - representar a OPB em Juízo e fora dele;
- b - presidir as Assembléias;
- c - presidir as reuniões da Diretoria;
- d - presidir as reuniões do Conselho Nacional;

e - assinar os documentos da OPB;

f - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

g - resolver todas as questões de ordem e, quando omissos o Regimento ou o Estatuto, estabelecer precedentes regimentais;

h - abrir, suspender e encerrar as reuniões;

i - convocar qualquer dos Conselhos e a Assembleia Geral;

j - a movimentação financeira, a abertura, manutenção e administração das contas bancárias e a emissão de cheques, ordens de pagamento, recebimentos e quitações de valores do meio circulante, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro Nacional.

k- nomear juristas de notório saber jurídico, para o Conselho Jurídico da OPB.

l- dirigir e supervisionar as atividades da OPB

m- dirigir os atos necessários à administração da OPB, organizando seus serviços, admitindo e dispensando empregados;

n- apresentar ao Conselho Deliberativo Nacional o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;

o- apresentar ao Conselho Deliberativo Nacional o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral, contendo parecer do Conselho Fiscal.

p- assinar as escrituras públicas de aquisições e/ou alienações de bens móveis e/ou imóveis, os contratos de financiamentos bancários, notas promissórias e emissão de títulos cambiais pela OPB, bem como as constituições de procuradores para movimentar interesses financeiros da OPB.

§ 1º. Os editais para as reuniões de rotina da Diretoria Executiva Nacional serão afixados na Portaria de Divulgações da sede da OPB, com antecedência mínima de 08 dias, e, quando seja imprescindível, pela relevância do assunto, poderão ser substituídos por ofícios dirigidos aos membros da Diretoria Nacional.

§2º. Caberá ao Presidente Nacional determinar a cada um dos Diretores as funções específicas na administração da OPB a que estão sujeitos.

Art.27- O Vice-Presidente Nacional substituirá o Presidente Nacional em seus impedimentos, faltas, ausências ou licenças, ficando, no caso de impedimento ou licença, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.28- Ao Secretário-Geral compete:

a) dirigir, orientar e executar todas as responsabilidades e serviços inerentes à Administração e pertinentes à Secretaria da OPB.

Art.29- Ao Diretor Financeiro Nacional compete:

a) executar todas as tarefas que lhe forem apresentadas pelo Presidente Nacional, manter em ordem a Tesouraria e ter sob controle o patrimônio da OPB;

b) a movimentação financeira, a abertura, manutenção e administração das contas bancárias e a emissão de cheques, ordens de pagamento, recebimentos e quitações de valores do meio circulante, sempre em conjunto com o Presidente Nacional.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo Nacional

Art.30 - O Conselho Deliberativo Nacional é o órgão deliberativo da OPB, cabendo-lhe traçar as diretrizes fundamentais da Associação e deliberar segundo os termos deste Estatuto, sendo constituído por 7 (sete) membros. As decisões do Conselho Deliberativo

Nacional serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à reunião.

Art.31- Seis membros do Conselho Deliberativo Nacional, eleitos entre os associados efetivos pela assembléia Geral de Associados, terão mandatos de 06 (seis) anos. O outro membro do Conselho Deliberativo Nacional será o último Presidente Nacional da OPB, sendo certo que seu mandato terá prazo de 03 (três) anos.

§ 1º. Em caso de reeleição do Presidente Nacional da OPB, este permanecerá no Conselho Deliberativo Nacional.

§ 2º. O Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo Nacional iniciar-se-á com a convocação das Eleições seguidas do pedido de inscrição dos candidatos ao referido Conselho.

§ 3º. Os pedido de registro dos candidatos ao Conselho Deliberativo Nacional deverá ocorrer com 90 (noventa) dias de antecedência da data da eleição no mínimo, mediante requerimento escrito encaminhado à OPB.

§ 4º. O membro do Conselho Deliberativo Nacional que não comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas poderá ser destituído pelos demais membros deste Conselho.

Art.32. O Presidente do Conselho Deliberativo Nacional será sempre o Diretor Presidente Nacional do exercício anterior ou quem ocupe o seu cargo, observado o disposto no § 1º do Artigo 25 deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Nacional:

- a) convocar o Conselho Deliberativo Nacional ordinária e extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- c) fixar as diretrizes e metas para a Diretoria;
- d) Indicar os membros que constituirão a Diretoria Executiva.

Art. 34. O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente Nacional da OPB ou por 1/3 (um terço) de seus associados.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º. Exige-se quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo Nacional para deliberação das seguintes matérias:

- a) aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos; e
- b) aprovação de contas da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Consultivo e de Ética

Art. 35. O Conselho Consultivo e de Ética será composto por um senador para cada Unidade da Federação, eleitos pela respectiva Diretoria Executiva, e se reunirá sempre por convocação do Presidente Nacional para apreciar representação devidamente processada pelo Conselho Jurídico da OPB.

Parágrafo Único: A regulamentação quanto ao funcionamento deste Conselho poderá ser elaborada a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo Nacional, na forma de Código de Ética e Disciplina próprio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art.36- O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Nacional, devendo seus membros serem associados da OPB, desde que tenham reconhecido saber técnico. Serão 03 (três) os membros efetivos do Conselho fiscal e 02 (dois) os suplentes.

Art.37- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre as Contas, Balanço e Demonstrações de Resultados da OPB;
- b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Nacional, sobre previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

Das Seções Estaduais

Art.38- Em cada Estado será criada uma Seção Estadual da OPB, com a seguinte composição:

a - Conselho Estadual, eleito dentre os membros da OPB filiados no respectivo Estado, assegurando a representação estadual conforme o número de Delegacias Municipais, na proporção de um Delegado Estadual para cada grupo de dez Delegacias.

b - Diretoria Executiva Estadual, eleita dentre os membros do Conselho Estadual.

Art.39- Será observado como critério para indicação de Delegado Regional o levantamento do número de Municípios do Estado, dividido por dez, dispensando-se as frações, dividindo-se, ainda, o número de eleitores pelo resultado da operação, obtendo-se, assim, o quociente necessário para a indicação do Delegado Regional.

Art.40 – Cada Seção Estadual deverá ser regida por seu respectivo Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente aplicável à matéria, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Art.41 - As eleições nas Seções Estaduais não precisarão coincidir com as eleições nacionais; todavia, deverão obedecer ao mesmo procedimento estatutário.

CAPÍTULO VII

Das Delegacias Municipais

Art.42 Cada Município terá uma Delegacia Municipal, que deverá contar com uma Diretoria Executiva, podendo esta ser auxiliada por Comissões, caso necessário.

Parágrafo Único: Cada Delegacia Municipal reger-se-á por um Regimento Orgânico a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo Nacional, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente aplicável à matéria.

Art.43 As eleições nas Delegacias Municipais não precisarão coincidir com as eleições nacionais; todavia, deverão obedecer ao mesmo procedimento estatutário.

CAPÍTULO VIII

Da Presidência Benemérita e Patronal

Art.44 – Será constituída a Presidência Benemérita e Patronal, exercida em caráter perpétuo, legada por testamento de titular para titular; ou, na sua interrupção por falta do ato testamentário, será ocupada pelo membro da OPB que se qualifique pelo seu trabalho, investimento de vida e de patrimônio na OPB - e pelas suas causas, finalidades e objetivos, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária integrada por todos os filiados da OPB em todo o território nacional, por voto direto e escrutínio secreto, sem campanha de nenhuma espécie.

Art.45- Para início da Presidência Benemérita e Patronal, fica instituído estatutariamente, o Senhor Comendador João Serrano, Deputado Federal Suplente do PTB, que se laurea da investidura pelo seu investimento integral de existência, de ideais e de patrimônio na OPB, doando-se a ela por inteiro, com dedicação total, tendo destacado a OPB pela respeitabilidade e confiabilidade que ela adquiriu a nível nacional, por onde, hoje, se consolida como verdadeira instituição fundadora do Estado Democrático de Direito, pela cidadania, como está objetivado no art. 1º incs. II e III, c.c. o art. 5º, § 2º e art. 14, inc. 111, todos da Constituição Federal, cujos méritos são reconhecidos e proclamados por todo o corpo constitutivo da OPB, que neste Estatuto se perpetuam em favor da investidura que lhe outorgam.

TÍTULO V

Dos Títulos e Honrarias

Art.46 - OPB concederá títulos honoríficos, com a denominação dos grandes vultos ligados ao Parlamento Nacional, bem como, prêmios e troféus de enaltecimento de pessoas que se destaquem como exemplos de dignidade humana.

Parágrafo Único - As honrarias previstas no presente artigo serão outorgadas por decreto do Presidente Nacional, após a aprovação da outorga pelo Conselho Deliberativo Nacional.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art.47- Este estatuto consolida o anterior, alcançando as emendas retificações, e revoga todas as disposições em contrário.

Art.48- A atual diretoria permanecerá no cargo até a eleição da nova Diretoria.

Art.49- Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e deveres assumidos em nome da Associação, ainda que no exercício de cargos de direção da OPB.

Art.50- O presente Estatuto será suplementado, em suas lacunas, pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, cujas aplicações só poderão ser feitas pela Presidência Benemérita e Patronal, por meio de consulta, orientação, ou decisões.

Art.51- Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2005.

Comissão de Elaboração do Estatuto:

Leonardo Massutti – *in memorian*

Fabio Risi Massutti

Gisela de Oliveira

Silvio Luiz de Almeida

Renato Aparecido Gomes

Nilson Pedroso dos Santos

Oswaldo Ianni

Eugênio Carlos Barboza